

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2025

pag. 1 de 1

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0100007187 / 2025**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 17/10/2025

HORA: 11:56:41

RESPONSÁVEL: CAROLINE DE OLIVEIRA FOLSTER

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000867 AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

ASSUNTO

PREGÃO - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

Chave Web: 1P1756R1110E7187

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025

PROTOCOLANTE:

CPF do PROTOCOLANTE:

RG do PROTOCOLANTE:

DETALHES DO TRAMITE

ITEM 2

DATA TRAM.: 17/10/2025 Hora Tramite:

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO

SETOR ATUAL: SETOR DE LICITAÇÕES

SETOR DESTINO:

RELATOR:

PARECER: ENCAMINHADO

DESCRIÇÃO DO PARECER

Pregão Eletrônico 074/2025

Apresentação de Impugnação ao Edital - Número Interno P338247 - 10321259

24

De Produção - Sandi e Oliveira Advogados <producao@sandieoliveira.adv.br>
Para <jose.neto@ibitinga.sp.gov.br>, <registrodeprecos@ibitinga.sp.gov.br>, <compras@ibitinga.sp.gov.br>, <licitacao@ibitinga.sp.gov.br>, <licitacao.eletronica@ibitinga.sp.gov.br>
Responder para <producao@sandieoliveira.adv.br>
Data 2025-10-17 11:37

 Procuracao.pdf (~120 KB)  2ª Alteracao Contratual - Registro JUCEES - 11-11-2024.pdf (~128 KB)  Impugnacao.pdf (~168 KB)

Olá, prezados!

Favor confirmar recebimento e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for online informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Atenciosamente,



ADVOGADOS

BRUNA OLIVEIRA
OAB/SC 42.633 | OAB/RS nº 114449A | OAB/PR nº 101184A

 bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br

 (49) 99827-0545

 (49) 3191-2052 e (49) 3191-2053

 Av. Dom Pedro II, 829 - Mandar, Sala 01, São Cristóvão - Lages/SC

Aviso

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

Aviso

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.



ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

000165/25

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.368.367/0001-63, sediada na Avenida Oitocentos, S/N, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-414, Serra (ES), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

Após análise ao instrumento editalício, constatou-se alguns vícios nas especificações dos produtos, que frustram a ampla concorrência e impossibilitam a própria Administração de encontrar a proposta mais vantajosa, conforme será exposto a seguir:

2. DIMINUIÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS IRRAZOÁVEIS

Observa-se que o edital prevê prazos que não coadunam com a razoabilidade:

11.1. As entregas deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias após o recebimento do Pedido e Ordem para Fornecimento, expedido pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Ibitinga, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

Mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece os artigos 5º e 9º da Lei de Licitações:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da



ADVOGADOS

vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, **restringam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; (grifos acrescentados)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou sobre essa questão:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇO. MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE PNEUS. SEPARAÇÃO DE ITENS POR LOTES DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS. INDETERMINAÇÃO NA DEFINIÇÃO DO OBJETO. **PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA. LIMITAÇÃO À COMPETITIVIDADE E À ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.** PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. O tratamento uniforme entre empresas e/ou produtos nacionais e estrangeiros é garantia constitucional, incidindo ao caso o princípio da isonomia em sua integralidade, donde, não se admite que alguma empresa estrangeira deixe de vencer um certame simplesmente por ser estrangeira. 2. Julga-se parcialmente procedente a Denúncia, posto que apresenta a falta de definição correta e clara do objeto da licitação e ofende, sobremaneira, o princípio fundamental da licitação, que é o do julgamento objetivo. 3. **O prazo de entrega não pode comprometer o caráter competitivo do certame, pois, o prazo exíguo, indiretamente impõe uma limitação geográfica à localização das licitantes, restringindo o universo de participantes do certame.** (TCE-MG - DEN: 1012169, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 24/05/2018, Data de Publicação: 08/06/2018) (grifos acrescentados)

Exigir cumprimento de prazos tão curtos afasta diversas licitantes que não possuem sede no município ou nos arredores, licitantes estes que com certeza possuem os melhores preços do Brasil.

Sendo improcedente esta impugnação a administração implicitamente estará somente autorizando a participação de empresas que fiquem aos arredores de MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBITINGA (SP).

Desta forma, é imprescindível a previsão de prazo superior, com intuito de que o objeto e as obrigações que serão posteriormente pactuadas sejam devidamente cumpridos, sendo um prazo coerente de no mínimo, 30 dias.



ADVOGADOS

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- 1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.
- 2) Caso a impugnação não seja devidamente julgada, o caso será levado ao conhecimento do Tribunal de Contas competente.
- 3) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Serra (ES), 17 de outubro de 2025.

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.368.367/0001-63, sediada na Avenida Setecentos, S/N Sala 17 Galpão 17 Módulos 13 E 14, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-414, neste ato representado pelo seu representante Vera Lucia de Oliveira, inscrito no CPF n. 671.356.179-91, residente na Rua Quinze de Novembro, 830, Bairro Coral, em Lages/SC, 88523-010.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pela sua sócia administradora **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Serra (ES), 20 de março de 2024.

**AMENA
CLIMATIZACAO
LTDA:
46368367000163**

Assinado digitalmente por AMENA
CLIMATIZACAO LTDA:46368367000163
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=Lages,
OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=43944375000112, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=AMENA
CLIMATIZACAO LTDA:46368367000163
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.20 15:19:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

2ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada
AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 46.368.367/0001-63
NIRE: 32203057712

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual:

VERA LUCIA DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascida em 28/03/1966, casada em comunhão universal de bens, empresária, CPF nº 671.356.179-91, carteira de identidade nº 2.264.717, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Quinze de Novembro, 830, Fundos, Coral, Lages/SC, CEP 88.523-010.

Única sócia da sociedade empresária limitada “**AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**”, estabelecida na Avenida Setecentos, S/N, Sala 17, Galpão 17, Módulos 13 e 14, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP: 29161-414, sob o CNPJ nº 46.368.367/0001-63 e devidamente registrada na Junta Comercial do Espírito Santo com o NIRE nº 32203057712, resolve alterar o referido contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O endereço da sociedade passa a ser na Avenida Oitocentos, S/N, Sala 09 - MD 01 - G20, Terminal Intermodal da Serra, Serra, ES, CEP 29161-389.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se o objeto social da sociedade para:

Comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos de telefonia e comunicação; comércio varejista de sistemas e centrais de ar condicionado, aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e calefação; comércio varejista de sistemas e aparelhos de aquecimento de água, filtros e purificadores de água, de ar e compressores; comércio varejista de artigos do vestuário, artigos esportivos, calçados, artigos de cama, mesa e banho, cosméticos e produtos de perfumaria, produtos saneantes e domissanitários e de higiene pessoal; comércio varejista de equipamentos para escritório, suprimentos de informática, artigos de papelaria e livros; comércio varejista de brinquedos, artigos recreativos, bicicletas e triciclos; comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, materiais elétricos e de iluminação; comércio varejista de moveis, materiais de construção, ferragens, ferramentas e artigos de colchoaria; comércio varejista de madeiras, mdf, esquadrias e artefatos de madeira; comércio varejista de pneus e câmeras de ar; comércio varejista de cortinas, persianas e toldos; comércio varejista de esquadrias metálicas e portões automáticos; e locação de máquinas e equipamentos elétricos ou não sem operador; comércio atacadista de tecidos; comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; comércio atacadista de artigos de armarinho; comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; comércio atacadista de calçados; comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; comércio atacadista de equipamentos de informática; comércio atacadista de suprimentos para informática; comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e

89

2ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 46.368.367/0001-63

NIRE: 32203057712

comunicação; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças; comércio atacadista de ferragens e ferramentas; comércio atacadista de material elétrico; comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente; comércio atacadista de materiais de construção em geral; comércio atacadista de embalagens.

Codificação das Atividades Econômicas

- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
- 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
- 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
- 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 4641-9-01 - Comércio atacadista de tecidos
- 4641-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 4641-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armário
- 4642-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 4642-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

98

2ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada
AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 46.368.367/0001-63
NIRE: 32203057712

- 4643-5-01 - Comércio atacadista de calçados
- 4643-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
- 4647-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4647-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 4649-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 4649-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 4649-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
- 4649-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4649-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
- 4649-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
- 4649-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4651-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4651-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 4652-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 4665-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
- 4669-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 4672-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 4673-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 4679-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
- 4679-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 4686-9-02 - Comércio atacadista de embalagens

CLÁUSULA TERCEIRA – Atualiza-se a *Cláusula Décima* do Contrato Social para:

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

100

2ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada
AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 46.368.367/0001-63
NIRE: 32203057712

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência das alterações mencionadas, a empresa opta por consolidar seu Contrato Social, que passará a ser regido pelas cláusulas a seguir dispostas:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 46.368.367/0001-63
NIRE: 32203057712

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

VERA LUCIA DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascida em 28/03/1966, casada em comunhão universal de bens, empresária, CPF nº 671.356.179-91, carteira de identidade nº 2.264.717, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Quinze de Novembro, 830, Fundos, Coral, Lages/SC, CEP 88.523-010.

Única sócia da sociedade empresária limitada “AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA”, estabelecida na Avenida Oitocentos, S/N, Sala 09 - MD 01 - G20, Terminal Intermodal da Serra, Serra, ES, CEP 29161-389, sob o CNPJ nº 46.368.367/0001-63 e devidamente registrada na Junta Comercial do Espírito Santo com o NIRE nº 32203057712, resolve consolidar o referido contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Avenida Oitocentos, S/N, Sala 09 - MD 01 - G20, Terminal Intermodal da Serra, Serra, ES, CEP 29161-389.

DA ABERTURA DE FILIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério da sócia.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objeto social de: comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos de telefonia e comunicação; comércio varejista de sistemas e centrais de ar condicionado, aparelhos de refrigeração, ventilação, exaustão e calefação; comércio varejista de sistemas e aparelhos de aquecimento de água, filtros e purificadores de água, de ar e compressores; comércio varejista de artigos do

110

2ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 46.368.367/0001-63

NIRE: 32203057712

vestuário, artigos esportivos, calçados, artigos de cama, mesa e banho, cosméticos e produtos de perfumaria, produtos saneantes e domissanitários e de higiene pessoal; comércio varejista de equipamentos para escritório, suprimentos de informática, artigos de papelaria e livros; comércio varejista de brinquedos, artigos recreativos, bicicletas e triciclos; comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, materiais elétricos e de iluminação; comércio varejista de moveis, materiais de construção, ferragens, ferramentas e artigos de colchoaria; comércio varejista de madeiras, mdf, esquadrias e artefatos de madeira; comércio varejista de pneus e câmeras de ar; comércio varejista de cortinas, persianas e toldos; comércio varejista de esquadrias metálicas e portões automáticos; e locação de máquinas e equipamentos elétricos ou não sem operador; comércio atacadista de tecidos; comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; comércio atacadista de artigos de armarinho; comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; comércio atacadista de calçados; comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; comércio atacadista de equipamentos de informática; comércio atacadista de suprimentos para informática; comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças; comércio atacadista de ferragens e ferramentas; comércio atacadista de material elétrico; comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente; comércio atacadista de materiais de construção em geral; comércio atacadista de embalagens.

Codificação das Atividades Econômicas

- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
- 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
- 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
- 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

124

2ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 46.368.367/0001-63

NIRE: 32203057712

- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 4641-9-01 - Comércio atacadista de tecidos
- 4641-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 4641-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
- 4642-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 4642-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4643-5-01 - Comércio atacadista de calçados
- 4643-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
- 4647-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4647-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 4649-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 4649-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 4649-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
- 4649-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4649-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
- 4649-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
- 4649-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4651-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4651-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 4652-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 4665-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
- 4669-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 4672-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 4673-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 4679-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não

138

2ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada
AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 46.368.367/0001-63
NIRE: 32203057712

especificados anteriormente

4679-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral

4686-9-02 - Comércio atacadista de embalagens

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 12/05/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios.

Parágrafo Único: O capital encontra-se subscrito e integralizado pela sócia da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor	Percentual
Vera Lucia de Oliveira	5.000	5.000,00	100%
Total:	5.000	5.000,00	100%

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade da sócia é limitada e restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único: A sócia não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil – Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Para a função de administradora fica nomeada a sócia **VERA LUCIA DE OLIVERA**, já qualificada, doravante denominada sócia administradora, que assina isoladamente, a qual cabe agir nos limites e condições estabelecidas neste contrato, exercendo seus direitos e deveres decorrentes deste encargo, cabendo-lhe o uso da firma, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, conforme estabelecido neste contrato social e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: A administradora fica dispensada da prestação de caução para a posse e exercício de seu cargo.

Parágrafo Segundo: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

MJP

2ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada
AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 46.368.367/0001-63
NIRE: 32203057712

concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Terceiro: Compete à administradora de a sociedade administrar os negócios zelando pelos seus interesses, executando e fazendo cumprir fielmente as leis, o contrato social.

Parágrafo Quarto: É vedado a administradora fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Quinto: A administradora responde pessoal e ilimitadamente, quando agir em nome da empresa nos casos em que os atos forem estranhos ao objeto da sociedade, fora de suas atribuições e poderes, ou ainda quando violar disposições legais ou qualquer cláusula do presente contrato social. A empresa não será obrigada por tais atos.

Parágrafo Sexto: A administradora poderá fazer uma retirada mensal a título de pró-labore, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo Sétimo: A sócia poderá declarar que não há interesse em efetuar retiradas de pró-labore para efeito de remuneração, optando-se pela retirada ou não de distribuição de lucros.

DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA: O falecimento ou interdição da quotista não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros, sucessores ou o incapaz, este, desde que legalmente representado, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo falecida incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros, através de seu inventariante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Terceiro: O valor dos haveres dos sucessores será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

154

2ª Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada
AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 46.368.367/0001-63
NIRE: 32203057712

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICRO EMPRESA-ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sócia elege o Foro da Comarca de Serra (ES), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Serra/ES, 08 de novembro de 2024.

VERA LUCIA DE OLIVEIRA



[Assinatura manuscrita]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AMENA CLIMATIZACAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
67135617991	VERA LUCIA DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2024 13:21 SOB Nº 20242112625.
PROTOCOLO: 242112625 DE 07/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416015924. CNPJ DA SEDE: 46368367000163.
NIRE: 32203057712. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/11/2024.
AMENA CLIMATIZACAO LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

17y

Ibitinga, 20 de outubro de 2025

Às Secretarias de Serviços Públicos, de Desenvolvimento Social, de Cultura e de Educação

Do Departamento de Compras e Licitações

**Ref.: Processo nº 7187/25 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025
- Manifestação sobre impugnação de prazo de entrega**

A empresa **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 46.368.367/0001-63, sediada em Serra/ES, interessada em participar do Processo Licitatório nº 165/25 - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025** - que tem como objeto a aquisição de materiais elétricos para diversos setores da municipalidade, impugnou o edital na data de hoje (tempestivamente) com relação ao prazo de entrega previsto no item 11.1 do edital e 4.1 do Termo de Referência de 10 (dez) dias após o recebimento do Pedido e Ordem para Fornecimento.

A impugnante alega que o prazo previsto é exíguo e compromete a participação de possíveis licitantes com sede mais distante de Ibitinga/SP e com preços mais vantajosos, acabando por beneficiar empresas com sede no município ou nos arredores.

Por fim, requer seja aumentado o prazo de entrega para **no mínimo 30 (trinta) dias**.

De início é necessário registrar que o prazo de 10 (dez) dias para entrega foi previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP) em seu item 3 e no Termo de Referência (TR) em seu item 4.1. Os documentos foram elaborados em conjunto por diversas Secretarias da Prefeitura.

Numa primeira análise, o prazo de 10 (dez) dias nos parece mesmo exíguo e o aumento do prazo pode trazer maior competitividade ao certame.





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

188

Cabe registrar que a Prefeitura de Ibitinga/SP realizou processo licitatório em 2025 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025) com prazo de entrega idêntico e obteve dois licitantes vencedores de fora do Estado de São Paulo - Goiânia/GO.

Assim, solicitamos aos secretários das pastas com maiores solicitações no processo: de Serviços Públicos, de Desenvolvimento Social, de Cultura e de Educação, que se manifestem a respeito do aumento do prazo de entrega.

Após, retornem ao Departamento de Compras e Licitações para providências.

JOÃO PAULO BAPTISTA

ANALISTA DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



198

Ao Departamento de Compras e Licitações.

Ref: Processo nº 074/2025 – Aumento do prazo de entrega de materiais elétricos.

As Secretarias de Serviços Públicos, de Desenvolvimento Social, de Cultura e de Educação, em atenção ao documento de impugnação da empresa **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA** encaminhado pelo Departamento de Compras e Licitações tem a informar que **o prazo de entrega requerido de 30 (trinta) dias se torna excessivamente longo aos objetivos de aplicação das Secretarias.**

Existem materiais a serem aplicados: **a)** Chuveiros para banhos e cuidados diários no Centro Dia do Idoso; **b)** Materiais para recuperação de iluminação de praças e jardins para o mês de dezembro quando são feitas as decorações natalinas para atrair ainda mais turistas à nossa Estância Turística; **c)** Adequações no Teatro Municipal para o mês do Natal quando estão sendo programadas diversas atrações aos munícipes e turistas; **d)** Ventiladores para a recuperação da climatização de ambientes escolares no período de férias iniciado em dezembro (lembrando que a equipe de eletricitas é reduzida e dará prioridade nas instalações ao mês do Natal).

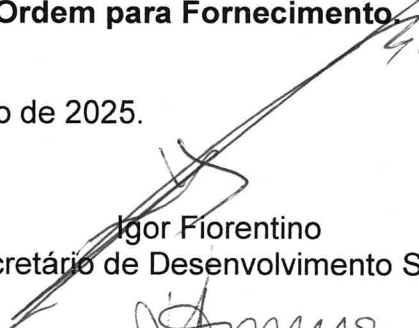
O prazo de 30 (trinta) dias somados aos legais do processo licitatório acarretará em recebimento dos itens somente na primeira quinzena de dezembro, restando **prejudicada a instalação para o mês do Natal para os itens das praças, jardins e Teatro Municipal e para a finalização da instalação antes do retorno das férias escolares para os ventiladores.**

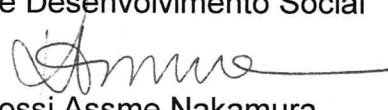
Assim sendo, manifestamos pela alteração do **prazo de entrega para 20 (vinte) dias após o recebimento do Pedido e Ordem para Fornecimento.**

Ibitinga, 21 de outubro de 2025.


Laércio Moretti
Secretário de Serviços Públicos


Richard Porto de Rosa
Secretário de Cultura e de Turismo


Igor Fiorentino
Secretário de Desenvolvimento Social


Karina Rossi Assme Nakamura
Secretária de Educação





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ibitinga, 21 de outubro de 2025

À Procuradoria Jurídica do Município

Do Departamento de Compras e Licitações

Ref.: Processo nº 7187/25 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025
- Impugnação de prazo de entrega previsto no edital

A empresa **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 46.368.367/0001-63, sediada em Serra/ES, interessada em participar do Processo Licitatório nº 165/25 - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025** - que tem como objeto a aquisição de materiais elétricos para diversos setores da municipalidade, impugnou o edital tempestivamente com relação ao prazo de entrega previsto no item 11.1 do edital e 4.1 do Termo de Referência de 10 (dez) dias após o recebimento do Pedido e Ordem para Fornecimento.

A impugnante alegou que o prazo previsto é exíguo e compromete a participação de possíveis licitantes com sede mais distante de Ibitinga/SP e com preços mais vantajosos, acabando por beneficiar empresas com sede no município ou nos arredores.

Por fim, requer seja aumentado o prazo de entrega para **no mínimo 30 (trinta) dias**.

De início é necessário registrar que o prazo de 10 (dez) dias para entrega foi previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP) em seu item 3 e no Termo de Referência (TR) em seu item 4.1. Os documentos foram elaborados em conjunto por diversas Secretarias da Prefeitura.

O processo foi encaminhado aos secretários das pastas com maiores solicitações no processo: de Serviços Públicos, de Desenvolvimento Social, de Cultura e de Educação, para manifestação a respeito do aumento do prazo de entrega.

Em resposta, as Secretarias justificaram que **o prazo de entrega requerido de 30 (trinta) dias se torna excessivamente**





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

218

longo aos objetivos de aplicação das Secretarias: a) Chuveiros para banhos e cuidados diários no Centro Dia do Idoso; **b)** Materiais para recuperação de iluminação de praças e jardins para o mês de dezembro quando são feitas as decorações natalinas para atrair ainda mais turistas à nossa Estância Turística; **c)** Adequações no Teatro Municipal para o mês do Natal quando estão sendo programadas diversas atrações aos munícipes e turistas; **d)** Ventiladores para a recuperação da climatização de ambientes escolares no período de férias iniciado em dezembro (lembrando que a equipe de eletricitistas é reduzida e dará prioridade nas instalações ao mês do Natal). Complementaram que o prazo de 30 (trinta) dias somados aos legais do processo licitatório acarretará em recebimento dos itens somente na primeira quinzena de dezembro, restando **prejudicada a instalação para o mês do Natal para os itens das praças, jardins e Teatro Municipal e para a finalização da instalação antes do retorno das férias escolares para os ventiladores.** Por fim, manifestaram pela alteração do **prazo de entrega para 20 (vinte) dias após o recebimento do Pedido e Ordem para Fornecimento.**

Prevê o art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;" (Grifo nosso)

O prazo de entrega é discricionário à Administração, devendo prever quantitativamente de forma a atender suas necessidades. A proposta mais vantajosa não é sempre a de menor preço, mas sim aquela que oferece o melhor custo-benefício geral. Não há coerência em dilatar o prazo de entrega para aumentar a disputa, mas não gerar o resultado esperado nas ações governamentais. Deve sempre haver o equilíbrio, garantido o interesse público.

É necessário lembrar que **a alteração do prazo de entrega impacta diretamente na formulação das propostas, cabendo então a nova divulgação** na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, conforme prevê o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21:





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

"Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) **8 (oito) dias úteis**, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

...

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas."
(Grifo nosso)

Com isso, a nova sessão não se dará antes de 06/11/2025 e, somados aos trâmites legais do processo licitatório, o prazo de entrega não se encerrará antes de 10/12/2025 em caso de ser acatado os 30 dias requeridos.

Assim, **OPINAMOS** pelo: **a)** Recebimento da impugnação pela tempestividade; **b)** Provimento parcial da impugnação; **c)** Retificação do edital alterando o prazo de entrega de 10 (dez) para **20 (vinte) dias**; **d)** Republicação do edital na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos.

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica do Município para parecer. Após, ao Gabinete do Prefeito para decisão.

JOÃO PAULO BAPTISTA

ANALISTA DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

PARECER JURÍDICO

Processo: Processo Administrativo nº 7187/25

Assunto: Pregão Eletrônico nº 074/2025 – Análise de Impugnação ao Edital

Trata-se de análise jurídica acerca da impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 074/2025, apresentada tempestivamente pela empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA. O referido certame tem por objeto a aquisição de materiais elétricos para diversas Secretarias Municipais.

A impugnante contesta o prazo de entrega de 10 (dez) dias, fixado no item 11.1 do edital e 4.1 do Termo de Referência, alegando que o período é exíguo e restringe a competitividade, favorecendo fornecedores locais em detrimento de empresas sediadas em outras localidades. Requer, por fim, a ampliação do prazo para, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Instadas a se manifestar, as Secretarias de Serviços Públicos, de Desenvolvimento Social, de Cultura e de Educação justificaram a urgência na aquisição dos materiais. Apontaram a necessidade dos itens para a manutenção de chuveiros no Centro Dia do Idoso, a recuperação da iluminação de praças para as decorações natalinas, adequações no Teatro Municipal para eventos de fim de ano e a instalação de ventiladores em escolas durante o período de férias.

As pastas solicitantes ponderaram que um prazo de 30 (trinta) dias seria excessivamente longo e prejudicaria o cronograma das ações programadas. Propuseram, como solução intermediária, a alteração do prazo de entrega para 20 (vinte) dias.

O Departamento de Compras e Licitações, em sua análise, opinou pelo provimento parcial da impugnação, com a retificação do edital para o prazo de 20 (vinte) dias e a consequente republicação do certame. Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para emissão de parecer.

A definição do prazo de entrega dos bens licitados é ato discricionário da Administração Pública, que deve ser pautado pela razoabilidade e pela busca da proposta mais vantajosa, em conformidade com o artigo 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21. A proposta mais vantajosa não se restringe ao menor preço, englobando também o atendimento tempestivo às necessidades públicas.

Embora prazos reduzidos possam, em tese, limitar a competitividade, a Administração tem o dever de estabelecer condições que atendam ao interesse público. No caso concreto, as Secretarias demandantes apresentaram justificativas pertinentes e objetivas para a urgência na entrega dos materiais, vinculando-os a projetos e ações com cronograma definido para o mês de dezembro. A dilação do prazo para 30 (trinta) dias,

conforme solicitado pela impugnante, comprometeria a execução dessas atividades, esvaziando a finalidade da contratação.

A proposta de alteração do prazo para 20 (vinte) dias se mostra equilibrada. De um lado, amplia o prazo original, mitigando a alegação de restrição à competitividade. De outro, respeita a necessidade da Administração, viabilizando a entrega e instalação dos materiais em tempo hábil.

A alteração do prazo de entrega é uma modificação que afeta diretamente a formulação das propostas pelos licitantes, pois impacta a logística, os custos e a disponibilidade dos produtos. Portanto, a retificação do edital exige a republicação do instrumento convocatório e a reabertura integral dos prazos, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo:

- 1- Conhecimento da impugnação, por sua tempestividade;
- 2- Provimento parcial do pedido, para alterar o prazo de entrega dos materiais;
- 3- Retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 074/2025, a fim de que o prazo de entrega, previsto no item 11.1 do edital e 4.1 do Termo de Referência, seja fixado em 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Pedido e Ordem de Fornecimento;
- 4- Republicação do edital retificado, na mesma forma de sua divulgação inicial, com a reabertura dos prazos para apresentação de propostas, em estrita observância ao disposto no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

É o parecer s. m. j.

Ibitinga, 21 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Data: 21/10/2025 15:06:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daivid cardoso de Oliveira
Procurador do Município
OAB/SP 334.506



PROTOCOLO Nº: 7187/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 074/2025

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para diversos setores da Prefeitura.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA** por intermédio do **PREFEITO MUNICIPAL** vem, em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025** em epígrafe, interposta pela empresa **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 46.368.367/0001-63, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

I – RELATÓRIO:

A empresa **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 46.368.367/0001-63, encaminhou via e-mail **impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 074/2025** que tem como objeto a aquisição de materiais elétricos para diversos setores da Prefeitura.

REQUEREU, a retificação do item 11.1 do edital e do 4.1 do Termo de Referência para entrega, no mínimo, 30 (trinta) dias após o recebimento do Pedido e Ordem para Fornecimento.

Passamos à análise das questões.

II - DA TEMPESTIVIDADE E DEMAIS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE.

A petição foi encaminhada por meio eletrônico do dia 17/10/2025. O edital impugnado traz os seguintes requisitos formais para apreciação da impugnação:

"E-mail: jose.neto@ibitinga.sp.gov.br, registrodeprecos@ibitinga.sp.gov.br,
compras@ibitinga.sp.gov.br, licitacao@ibitinga.sp.gov.br ou
licitacao.eletronica@ibitinga.sp.gov.br.

...

5.1 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, mediante petição a ser enviada para um dos e-mails informados acima ou por





petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, das 09h00 às 16h30.

5.2. Decai do direito de impugnar os termos do edital de Licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas."

Verifica-se que a data de realização do certame está agendada para às 09h00min do dia 24/10/2025, sendo, portanto, reputada **TEMPESTIVA** a impugnação em tela.

III - DO MÉRITO

A requerente alega que o aumento do prazo de entrega proporcionará o aumento da concorrência, possibilitando a participação de empresas distantes do município de Ibitinga e com os melhores preços do Brasil.

Os secretários das pastas com maiores solicitações no processo: de Serviços Públicos, de Desenvolvimento Social, de Cultura e de Educação, as Secretarias justificaram que **o prazo de entrega requerido de 30 (trinta) dias se torna excessivamente longo aos objetivos de aplicação das Secretarias: a) Chuveiros para banhos e cuidados diários no Centro Dia do Idoso; b) Materiais para recuperação de iluminação de praças e jardins para o mês de dezembro quando são feitas as decorações natalinas para atrair ainda mais turistas à nossa Estância Turística; c) Adequações no Teatro Municipal para o mês do Natal quando estão sendo programadas diversas atrações aos munícipes e turistas; d) Ventiladores para a recuperação da climatização de ambientes escolares no período de férias iniciado em dezembro (lembrando que a equipe de eletricitas é reduzida e dará prioridade nas instalações ao mês do Natal).** Complementaram que o prazo de 30 (trinta) dias somados aos legais do processo licitatório acarretará em recebimento dos itens somente na primeira quinzena de dezembro, restando **prejudicada a instalação para o mês do Natal para os itens das praças, jardins e Teatro Municipal e para a finalização da instalação antes do retorno das férias escolares para os ventiladores.** Por fim, manifestaram pela alteração do **prazo de entrega para 20 (vinte) dias após o recebimento do Pedido e Ordem para Fornecimento.**

O requerido pela impugnante vai na contramão do art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva assegurar a seleção de proposta apta a gerar o resultado de





contratação mais vantajoso para a Administração Pública de Ibitinga, pois o longo prazo de entrega prejudicará as ações governamentais.

Sendo assim, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município que acolho e adoto como razão de decidir.

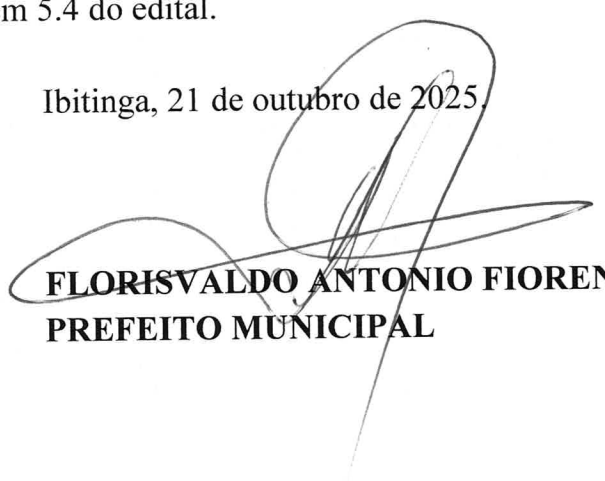
IV - DA DECISÃO:

Diante do exposto, **DECIDO** pelo:

1. Recebimento da impugnação pela tempestividade;
2. Provimento parcial da impugnação;
3. Retificação do edital alterando o prazo de entrega de 10 (dez) para **20 (vinte) dias**;
4. Republicação do edital na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos.

Comunique-se o impugnante na forma da lei e deem publicidade nos termos do item 5.4 do edital.

Ibitinga, 21 de outubro de 2025.


FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL

